



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Regularidade e concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 01648/2011

01. Processo: **TC-08900/10.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
- 02.1 Benefício: **Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais.**
03. Aposentanda: **MARIA DAS GRAÇAS FORMIGA WANDERLEY.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **55 anos.**
06. Matrícula: **59.340-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Diogo Flávio Lyra Batista - Presidente da PBPREV em exercício.**
09. Data do ato: **09/02/2011.**
10. Data da Publicação: **D.O.E. 26/02/2011.**
11. Parecer da AUDITORIA: Após análise da retificação feita pela PBPrev, a Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório,
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o parecer da d. Auditoria **VOTA** pela Concessão de Registro de Aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado formalizado pela Portaria-A- Nº 0325, de 09 de Fevereiro de 2011 (fl. 47).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de Julho de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente: _____
Representante do MPJTCE-PB